



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 005/2022**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores.**

O presente projeto tem por finalidade dar autorização ao Poder Executivo para que promova o aporte inicial que atenderá às despesas decorrentes da adesão ao plano de previdência complementar de que trata a Lei Ordinária nº 4033, de 16 de agosto de 2021, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas em termo de compromisso ou instrumento congêneres.

Em 04/01/2022 o Município de Guaíba através do Ofício nº 001/2022/DP/RS-Prev fora cientificado da 71ª Reunião Ordinária realizada pelo Conselho Deliberativo junto a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul, pelo que, aprovado ficou o ente público municipal como Patrocinador do Plano administrado junto ao RS-Prev.

De acordo com o item 2.1 do Termo de Compromisso a ser assinado entre as partes, o PATROCINADOR GUAÍBA deverá realizar um aporte inicial de R\$ 7.353,00 (sete trezentos e cinquenta e três reais) em favor da FUNDAÇÃO, a título de adiantamento de contribuições, em parcela única, com vencimento em até 90 (noventa) dias a contar da aprovação do Convênio de Adesão pelo órgão governamental competente.

No item 4.4 do Termo de Compromisso consta como é calculado esse valor do adiantamento de contribuições constante no item 2.1, que é correspondente ao número de habitantes do PATROCINADOR na data da celebração do presente Convênio de Adesão, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, multiplicado pelo Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – Idese dos Municípios do Rio Grande do Sul, do Departamento de Economia e Estatística – DEE, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul, ou pelo Índice de

PLE 005/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016813 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 233E2B83BF4CED47C71F00193B327EA6





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, aquele que resultar em maior valor, tendo sido, por fim, aplicado um desconto de 90% (noventa por cento) e respeitado o valor mínimo de cobrança de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e o máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Neste sentido, já restando estabelecido em lei anterior que ocorreria o eventual aporte acaso fosse necessário, o ventilado projeto agora nasce no intuito de dar exequibilidade ao comando pensado pelo Legislador Municipal na Lei Ordinária nº 4033, de 16 de agosto de 2021, art. 24.

Como sinalizado no próprio corpo da norma futura, é importante repisar que o referido valor é a título de adiantamento de contribuições, ou seja, será compensado/devolvido ao Município quando houver equilíbrio entre receitas e despesas administrativas da RS-Prev.

Explicado os motivos subjacentes do encaminhamento, espera-se a análise e aprovação unânime por Vossas Excelências, na respeitável Casa do Povo.

Guaíba, 14 de janeiro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

**MARCELO SOARES**  
**REINALDO:899235**  
**70010**

Assinado de forma digital  
por MARCELO SOARES  
REINALDO:89923570010  
Dados: 2022.01.14  
18:01:05 -03'00'

PLE 005/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 016813 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 233E2B83BF4CED47C71F00193B327EA6**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

*“Dispõe sobre o aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao Plano de Previdência Complementar de que trata a Lei Ordinária nº 4033, de 16 de agosto de 2021.”*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao Plano de Previdência Complementar de que trata a Lei Ordinária nº 4033, de 16 de agosto de 2021, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas em termo de compromisso ou instrumento congêneres.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 14 de janeiro de 2022.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 005/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 016813 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 233E2B83BF4CED47C71F00193B327EA6**

